Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	SEGURANÇA NO TRABALHO		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinador:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	03/11/2025 09:06:08	**Data da assinatura:**	03/11/2025 09:06:15

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
03/11/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À SEGURANÇA NO TRABALHO, COM O OBJETIVO DE FORMAR CIDADÃOS CONSCIENTES DOS RISCOS LABORAIS E MULTIPLICADORES DE PRÁTICAS PREVENTIVAS DE ACIDENTES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos, no currículo oficial da educação básica pública e privada do Estado do Ceará, conteúdos transversais de educação para segurança no trabalho, a serem abordados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio.

Art. 2º O conteúdo pedagógico referido no artigo anterior deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – Conceitos fundamentais de segurança e saúde no trabalho;

II – Principais riscos ocupacionais e acidentes laborais registrados nos setores mais afetados no Estado do Ceará;

III – Uso correto e importância dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

IV – Noções básicas de prevenção, primeiros socorros e formas de denúncia de condições inseguras;

V – Valorização do trabalhador e respeito às Normas Regulamentadoras (NRs).

Art. 3º O Estado estimulará a participação de profissionais da área de Segurança do Trabalho, órgãos de defesa dos trabalhadores (como sindicatos, MPT) e instituições afins, para a realização de palestras, oficinas e campanhas educativas no ambiente escolar

Art. 4º Fica autorizada a implementação de mecanismos educacionais voltados ao registro e à notificação de acidentes de trabalho (como a emissão de CAT e uso de registros do eSocial), com a participação dos estudantes, promovendo uma cultura de segurança desde o ambiente escolar.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Educação:

I – Elaborar materiais didáticos específicos sobre segurança no trabalho, adaptados à realidade escolar;

II – Capacitar docentes para ministrar os conteúdos definidos nesta Lei;

III – Avaliar os resultados e divulgar relatórios periódicos com os indicadores educacionais e sociais relacionados à política de prevenção de acidentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da educação básica do Estado do Ceará, ações educativas voltadas à segurança no trabalho, com a finalidade de formar cidadãos conscientes dos riscos laborais e multiplicadores de práticas preventivas de acidentes.

A proposta visa integrar ao currículo escolar conteúdos transversais sobre segurança e saúde no trabalho, promovendo desde cedo uma cultura de prevenção, responsabilidade e respeito às normas de segurança. A inserção desse tema no ambiente educacional é fundamental para reduzir a incidência de acidentes, reforçar o valor da vida e preparar os jovens para o exercício de suas futuras atividades profissionais de forma segura e responsável.

O ensino sobre segurança no trabalho permitirá que os estudantes compreendam conceitos básicos sobre riscos ocupacionais, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), primeiros socorros e direitos trabalhistas, aproximando a escola da realidade social e profissional dos cidadãos. Além disso, estimulará o protagonismo juvenil na construção de ambientes mais seguros e saudáveis.

A medida também se coaduna com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, que destacam a importância da formação integral do aluno, incluindo aspectos éticos, sociais e de cidadania.

Ao prever a participação de profissionais da área, órgãos de defesa dos trabalhadores e instituições especializadas, o projeto fortalece a integração entre escola, sociedade e mundo do trabalho, estimulando a troca de experiências e o engajamento coletivo em torno da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço para a educação cearense, ao incorporar no processo formativo valores de segurança, responsabilidade e respeito à vida, contribuindo para a formação de uma geração mais consciente e preparada para atuar de maneira segura em qualquer ambiente profissional.

DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)